



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01363/2026
(à MPV 1363/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** A União concederá subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, com a finalidade de preservar a estabilidade dos preços, assegurar a oferta e garantir o abastecimento nacional do combustível.

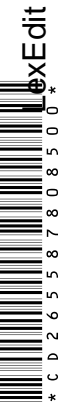
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação da Medida Provisória, conferindo maior efetividade ao mecanismo de subvenção econômica destinado à estabilização do mercado de óleo diesel no País.

A redação original limita-se a autorizar a concessão da subvenção pela União, preservando ampla discricionariedade administrativa quanto à sua implementação. Diante da própria justificativa que fundamenta a medida provisória — qual seja, a necessidade de enfrentar os efeitos do choque de oferta decorrente do conflito bélico no Oriente Médio e garantir o abastecimento nacional de combustível estratégico para a economia brasileira — não se mostra razoável que a política pública permaneça condicionada a uma faculdade do Poder Executivo.

O óleo diesel constitui insumo essencial para o transporte de cargas, para a logística nacional e para diversos setores produtivos. A instabilidade em seu fornecimento ou em sua formação de preços produz efeitos diretos sobre



CD265587808500
ExEdit

a inflação, o custo dos alimentos, a atividade econômica e a renda das famílias brasileiras. Reconhecida a existência de circunstância excepcional que justifica a intervenção estatal, impõe-se que a medida prevista na Medida Provisória seja executada de forma efetiva e não apenas potencial.

Por essa razão, a emenda substitui a expressão “fica autorizada a concessão” por “a União concederá”, convertendo a autorização genérica em comando normativo vinculante. A alteração garante segurança jurídica aos agentes econômicos envolvidos, assegura previsibilidade à política pública e reforça o compromisso do Estado com a manutenção do abastecimento nacional de óleo diesel em cenário de instabilidade internacional.

Trata-se, portanto, de ajuste redacional que fortalece a eficácia da medida provisória e assegura o pleno alcance dos objetivos que justificaram sua edição.

Sala da comissão, 3 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

